

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Julho 2021

O presente documento descreve regras e procedimentos para seleção, contratação e supervisão dos terceiros contratados em nome dos fundos geridos pela Nebraska Capital Gestão de Recursos Ltda ("Nebraska Capital"), levando em consideração sua segurança operacional e jurídica e definindo as competências, responsabilidades e atribuições dos envolvidos nos processos de contratação e gestão dos prestadores de serviços.

Procedimentos prévios à contratação:

Após identificados os potenciais prestadores de serviços, o Compliance irá solicitar

- (i) proposta formal, na qual deverão constar o escopo dos serviços a serem prestados;
- (ii) documentação cadastral; e
- (iii) para casos de contratação de terceiros para atividades que não possuam o questionário ANBIMA de Due Diligence, será exigido que o terceiro contratado responda o questionário Anbima de Due Diligence conforme modelos disponibilizados pela Anbima em seu site.

Procedimento para contratação:

O diretor do Compliance irá avaliar os documentos utilizados no procedimento de identificação juntamente com a Proposta Formal, Documentação Cadastral e demais documentos solicitados pela área. Durante a avaliação poderá ser solicitado outros documentos que também serão avaliados;

Será feito uma pesquisa com os concorrentes se o valor acordado para prestação de serviço atende os critérios da empresa e se encontram nos patamares de valores praticados no mercado. Se for positivo a empresa seguirá o processo de contratação conforme normas e regras estipuladas.

Relação de documentos mínimos exigidos na contratação dos prestadores de serviços:

- 1) Corretoras
 - a. Questionário Padrão Anbima de Due Diligence
 - b. Plano de Continuidade de Negócios;
 - c. Relatório de Controles Internos;
 - d. Política de Segurança da Informação;

- 2) Distribuidores
 - a. Plano de continuidade de negócios;
 - b. Política de Segurança da Informação;
 - c. Relatório de Controles Internos;
 - d. Política/Manual de Suitability;
 - e. Política de Conheça seu Cliente
 - f. Procedimentos de Cadastro;

- 3) Custodiante

- a. Plano de Continuidade de Negócios;
- b. Política de Segurança da Informação;
- c. Relatório de Controles Internos;

Eventual Contratação de Corretoras em nome dos Fundos Geridos:

A contratação de terceiros para prestar serviços de corretagem em nome dos fundos geridos é de responsabilidade do Diretor de Gestão, após a análise do Compliance na forma aqui referida.

No caso de corretoras, serão levados em consideração a agilidade na execução de ordens, se os preços de execução são compatíveis com o mercado, o valor da corretagem e o departamento de pesquisa. O Back Office deverá relatar ao Diretor de Gestão sobre o andamento e agilidade da conferência e liquidação das ordens executadas pela Gestão. O acompanhamento dos serviços prestados é feito com base no histórico de ocorrências passadas, tais como falhas na execução de ordens e qualidade na comunicação, históricos de problemas de infraestrutura, eventuais alterações da equipe, entre outros.

Todas as corretoras devem ter a autorização do(s) administrador(es) dos fundos envolvidos para a efetiva contratação.

Ademais, encontra-se em operação o 'Sistema Phibra' para integrar as informações no âmbito da gestão de fundos, bem como simplificar a troca de informações com as corretoras contratadas de forma mais ágil e eficiente.

Além disso foi contratado o Compliasset para ajudar na parte organizacional da Gestora em termos de controle no Compliance;

Procedimentos pós- contratação:

A equipe do Compliance fará o monitoramento dos prestadores de serviço contratados através da aplicação de novo questionário a cada 24 (vinte e quatro) meses, onde serão reavaliados os documentos e processos exigidos dos prestadores de serviço descrito anteriormente.

As possíveis não conformidades identificadas consideradas graves no processo de reavaliação e contratação do prestador de serviço será apresentada ao diretor do Compliance para avaliação e posterior solicitação ao prestador de serviço as ações corretivas para regularização das não conformidades.

Disposições Gerais:

A presente Política é aplicável a toda e qualquer prestador contratado que coloca mão de obra à disposição da Nebraska Capital, seja em caráter eventual ou permanente. A única exceção se dá aos prestadores de serviços eventuais (entendidos como aqueles contratados para exercer atividades de curta duração - assim considerados os períodos inferiores a 5 (cinco) dias. Exemplo: manutenção de ar condicionado, cópias, pintura, etc.). Por tratar-se de uma contratação eventual e de baixa materialidade, a contratação destes serviços independe da elaboração de contrato formal e análise prévia do Compliance.

Na hipótese de contratação de quaisquer terceiros que sejam partes relacionadas à Nebraska Capital, deverão ser observados adicionalmente os dispositivos que tratam de conflito de interesse previstos no Código de Ética e Conduta e no Manual de Risco e Compliance.

Ocorrendo a renovação automática do contrato com o prestador de serviço, após o período de 1 (um) ano de sua celebração, uma nova qualificação técnica será obrigatoriamente realizada.

Quaisquer situações não previstas nesta Política e que fujam da alçada das equipes envolvidas devem ser submetidas à apreciação do Diretor de Compliance.